



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia ou arquitetura, com registro em conselho de classe, para atender às demandas da Câmara Municipal de Itacajá – TO.

1.2 Os serviços abrangem a elaboração de projetos, supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, vistorias, avaliações, emissão de pareceres técnicos e medições, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

1.3 A contratação visa prover suporte técnico qualificado para as atividades relacionadas à infraestrutura, manutenção predial e conformidade legal das edificações e projetos da Câmara Municipal.

1.4 O regime de execução será o de empreitada por preço global, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados e entregues, conforme detalhamento a ser estabelecido no instrumento contratual. A vigência do contrato será determinada pela duração necessária para a completa execução dos serviços técnicos contratados, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o escopo definido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na necessidade premente de serviços técnicos especializados em engenharia ou arquitetura, conforme identificado pela Câmara Municipal de Itacajá. Estes serviços são essenciais para a elaboração de projetos, supervisão e fiscalização de obras civis, com foco inicial nas reformas da fachada do edifício-sede.

2.2 A Administração Pública Municipal enfrenta uma carência crítica de expertise técnica interna, não possuindo quadro funcional com as qualificações específicas e a disponibilidade necessárias. Esta deficiência impede a execução por meios próprios de atividades complexas e de alta responsabilidade técnica, comprometendo a gestão da infraestrutura predial.

2.3 A contratação externa de profissional habilitado é uma medida estratégica para garantir que as intervenções na infraestrutura predial sejam executadas em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes. Tal alinhamento assegura as regulamentações legais aplicáveis e os padrões de segurança estabelecidos, protegendo o patrimônio público.

2.4 Esta iniciativa está em consonância com o dever de planejamento e o princípio da eficiência administrativa, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da mesma lei, que exige a descrição da necessidade da contratação na fase preparatória.

2.5 A ausência desta contratação inviabilizaria a instrução técnica adequada das futuras obras civis, desde a fase de concepção dos projetos até sua execução e entrega. Tal lacuna comprometeria a segurança estrutural do edifício e a conformidade legal das intervenções planejadas.

2.6 Consequentemente, a Administração estaria exposta a riscos significativos de vícios construtivos, retrabalhos e desperdício de recursos públicos. A falta de supervisão qualificada poderia gerar potenciais responsabilizações e impactar negativamente a longevidade dos investimentos públicos.

2.7 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao Processo Administrativo 078/2026 analisou detalhadamente a lacuna técnica existente e a inviabilidade de suprir a demanda com recursos próprios. O ETP validou a necessidade imperativa da contratação para a gestão eficiente da infraestrutura.

2.8 A solução de contratação externa foi definida no ETP como a mais adequada para suprir a carência de expertise, garantindo a conformidade, segurança e eficiência na gestão da infraestrutura da Câmara Municipal. Este planejamento está em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

3.1 A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em serviços de engenharia ou arquitetura, visando suprir a lacuna de expertise técnica no quadro da Câmara Municipal de Itacajá.

3.2 Optou-se pela modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável para contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado não exceda o limite legal.

3.3 Esta escolha se demonstrou a mais adequada após análise das alternativas no Estudo Técnico Preliminar, considerando a inviabilidade da execução direta e a necessidade de celeridade na obtenção do suporte técnico especializado.

3.4 O regime de execução será o de prestação de serviços técnicos, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados e entregues, garantindo a correspondência entre o pagamento e o resultado obtido.

3.5 A contratação abrangerá um conjunto de atribuições interdependentes, incluindo elaboração de projetos, supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, vistorias, avaliações, pareceres técnicos e medições.

3.6 A não parcelamento do objeto, conforme justificado no ETP, assegura a unicidade da visão técnica e a coerência das soluções, centralizando a responsabilidade e otimizando a gestão do contrato. A formalização ocorrerá por meio de instrumento contratual que detalhará as obrigações das partes, prazos de execução, condições de pagamento e penalidades aplicáveis, promovendo segurança jurídica e transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a plena execução do objeto contratado e assegurar a qualidade do serviço fornecido, a empresa ou profissional vencedor do certame deverá atender, integralmente, aos requisitos mínimos a seguir estabelecidos.

4.2 Estes requisitos são considerados essenciais para a viabilidade técnica, legal e funcional da contratação, bem como para a preservação do interesse público e da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Itacajá.

4.3 Quanto ao serviço a ser fornecido, deverá ser executado por profissional habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), em conformidade com as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência.

4.4 Considerando que o valor estimado da contratação, de R\$ 11.066,67, é inferior a um quarto do limite de dispensa de licitação para compras em geral, correspondente a R\$ 16.373,03 nos termos do Decreto nº 12.807/2025, fica parcialmente dispensada a documentação de habilitação, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos exclusivamente os documentos relacionados nos itens seguintes.

4.5 Tratando-se de pessoa física, o contratado deverá apresentar

4.5.1 documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

4.5.2 comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias,

4.5.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município de seu domicílio, pertinente à atividade profissional, conforme o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

4.5.4 prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme o art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021,



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

4.5.5 prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio, conforme o art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,

4.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, conforme o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,

4.5.7 Certificado de Regularidade do FGTS, caso possua empregados, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é empregador, conforme o art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.8 certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Tratando se de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar

4.6.1 ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado de documento de identificação com foto de seu administrador, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021,

4.6.2 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto, conforme o art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

4.6.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade, conforme o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

4.6.4 prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede, incluída a certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais, conforme o art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021,

4.6.5 Certificado de Regularidade do FGTS, conforme o art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,

4.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, conforme o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,

4.6.7 certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Para a comprovação da qualificação técnica, em qualquer caso, deverão ser apresentados

4.7.1 certidão de registro e quitação do profissional responsável técnico no CREA ou no CAU, em plena validade, acompanhada do visto no CREA/TO quando o registro for de outra unidade federativa, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 58 da Lei nº 5.194/1966,

4.7.2 no mínimo um atestado de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços de natureza compatível com o objeto, conforme o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

4.7.3 em se tratando de pessoa jurídica, comprovação do vínculo do responsável técnico com a contratada, por meio do quadro societário, de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.

4.8 O contratado deverá apresentar, ainda, declarações firmadas sob as penas da lei de que

4.8.1 atende aos requisitos de habilitação exigidos, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

4.8.2 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme o art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

4.8.3 não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou parentesco até o terceiro grau, com agentes públicos da Câmara Municipal de Itacajá,

4.8.4 sua proposta compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações legais, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021,

4.8.5 em se tratando de pessoa jurídica, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Antes da formalização do contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas e juntará ao processo as certidões emitidas, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Ficam dispensados, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, os índices de liquidez e solvência, a comprovação de patrimônio líquido mínimo e a certidão negativa de falência.

4.11 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. As certidões emitidas por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada nos sítios oficiais, e falhas sanáveis serão objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Durante a execução, a contratada manterá Diário de Obra atualizado diariamente, registrando o avanço físico, ocorrências, efetivo de mão de obra, condições meteorológicas e quaisquer fatos relevantes. A fiscalização municipal examinará o Diário em cada visita técnica e fará suas anotações próprias.

4.13 A medição será realizada por etapa executada, conforme cronograma físico-financeiro, com recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação do "as built" (projeto conforme executado) e à regularização de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de prestação dos serviços

- 5.1.1. A execução do objeto contratual terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Os serviços abrangem a elaboração de projeto arquitetônico ou de engenharia, a supervisão, a fiscalização, a orientação técnica, a assessoria, a realização de vistorias, avaliações, pareceres técnicos e medições, entre outras atribuições pertinentes.
- 5.1.3. O prazo inicial para a entrega do projeto arquitetônico ou de engenharia será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, para a fase de concepção e detalhamento técnico.
- 5.1.4. A duração total da prestação dos serviços de supervisão, fiscalização e demais atribuições de acompanhamento técnico será vinculada ao cronograma de execução da obra de reforma da fachada do edifício da Câmara Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

- 5.1.5. A Contratada deverá manter a prestação dos serviços até a conclusão e o recebimento definitivo da obra, garantindo a continuidade do suporte técnico especializado durante todo o período de intervenção.
- 5.1.6. O regime de execução será o de prestação de serviços técnicos especializados, com remuneração global pelo conjunto das atribuições contratadas, assegurando a integralidade e a coerência técnica do acompanhamento.
- 5.1.7. A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, em dias úteis, salvo necessidade justificada e previamente acordada com a fiscalização do contrato.
- 5.1.8. O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão de cada etapa ou da totalidade dos serviços de projeto, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.9. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da adequação técnica final, da qualidade e da completa execução do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção do fornecedor, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.1.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT), regulamentações específicas da área de engenharia ou arquitetura, e a legislação pertinente, visando a segurança e a qualidade das intervenções.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada uma das partes responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 30 (trinta) do mês da emissão da Nota Fiscal.

Forma de Pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento será de forma parcelada durante a vigência da contratação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos exigidos conforme sua natureza jurídica:



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Habilitação Jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal** ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14 Tratando se de pessoa física, o contratado deverá apresentar

- 8.20.1. documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
- 8.14.2 comprovantes de residência emitido nos últimos noventa dias,
- 8.14.3 provas de inscrição no cadastro de contribuintes do Município de seu domicílio, pertinente à atividade profissional, conforme o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,
- 8.14.4 provas de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme o art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021,
- 8.14.5 provas de regularidade perante as **Fazendas Estadual e Municipal** de seu domicílio, conforme o art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,
- 8.14.6 Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, ou positiva com efeito de negativa, conforme o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

8.14.7 Certificado de Regularidade do FGTS, caso possua empregados, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é empregador, conforme o art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.8 certidões de registro da pessoa jurídica/física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Ficam dispensados, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, os índices de liquidez e solvência, a comprovação de patrimônio líquido mínimo e a certidão negativa de falência.

Qualificação Técnica

8.16 certidão de registro e quitação do profissional responsável técnico no CREA ou no CAU, em plena validade, acompanhada do visto no CREA/TO quando o registro for de outra unidade federativa, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 58 da Lei nº 5.194/1966,

8.17 no mínimo um atestado de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços de natureza compatível com o objeto, conforme o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

8.18 em se tratando de pessoa jurídica, comprovação do vínculo do responsável técnico com a contratada, por meio do quadro societário, de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da Contratação é de R\$ 11.066,67 conforme disposto no Mapa de Apuração dos preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal a seguir:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade:	01.01 Câmara Municipal de Itacajá – TO
Classificação:	01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	1.500.0000.000000

Itacajá -TO, 25/09/2026

**DILENE
SALUSTRIANO
O MARINHO
05262294111**

Assinado digitalmente por DILENE
SALUSTRIANO MARINHO 05262294111
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia,
OU=31904918000199, OU=AC Solucao
Digital Multisig, CN=DILENE
SALUSTRIANO MARINHO 05262294111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.1

Dilene Salustriano Marinho
Secretário Geral